

Caracterização da Situação Emergencial

Trata-se de análise técnica destinada a subsidiar a caracterização de situação emergencial para contratação temporária de empresa especializada no fornecimento de produto químico antiespumante, destinado à Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Figueira, em razão da suspensão do Contrato Administrativo nº 384/2025, firmado com a empresa SWS Indústria Química Ltda.

Considerando que o Contrato Administrativo nº 384/2025 decorre do Pregão Eletrônico nº 115/2025, homologado em 11/12/2025, tendo como objeto o fornecimento de produto químico antiespumante para utilização na Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Figueira no exercício de 2026. A Autorização de Fornecimento foi regularmente encaminhada à contratada em 07/01/2026, sendo realizada a programação da entrega do primeiro pedido de 2.000 Kg em 08/01/2026 com data limite para entrega do pedido até o dia 20/01/2026.

No recebimento da primeira entrega do produto antiespumante, realizada em 15/01/2026, constatou-se que o material fornecido não correspondia à amostra habilitada e aprovada na fase licitatória, cujo nome comercial é Ultrasil Defoam, encontrando-se em flagrante desacordo com as especificações técnicas estabelecidas no Edital nº 115/2025 e no respectivo Termo de Referência. Os testes de bancada realizados na mesma data evidenciaram desempenho insatisfatório do produto, caracterizado pela ausência de eliminação adequada da espuma e por diferença significativa no aspecto visual da solução quando comparada à amostra previamente apresentada e aprovada. Restou tecnicamente demonstrado que o produto entregue não era aquele submetido e validado durante o certame. Agrava-se o cenário pelo fato de não ter sido apresentado o laudo técnico do produto no momento da entrega, em afronta direta às exigências expressamente previstas no instrumento convocatório.

Verificou-se, ainda, descumprimento das obrigações contratuais relativas ao descarregamento e à transferência do produto. O edital atribui à contratada a responsabilidade pelo descarregamento pleno e seguro dos produtos químicos, incluindo fornecimento de mão de obra qualificada, uso de equipamentos de proteção individual, equipamentos adequados, bombas, mangotes, conexões e demais acessórios necessários à transferência do produto para os tanques de armazenamento da ETE. Contudo, tais providências não foram adotadas, sendo necessário que os próprios colaboradores do SAMAE realizassem o descarregamento e a movimentação do produto, configurando descumprimento contratual.

Diante das irregularidades constatadas, foi formalizada notificação à contratada, via e-mail, em 15/01/2026, determinando a substituição imediata do lote entregue no prazo máximo de três dias corridos, conforme previsto no Edital nº 115/2025. A determinação não foi atendida. Embora a empresa tenha informado que realizaria a substituição do lote e que enviaria profissional técnico à estação, nenhuma das providências prometidas foi efetivamente executada no prazo estipulado.

Em razão da necessidade de manutenção do funcionamento operacional da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Figueira, o lote irregular precisou ser consumido. Entretanto, por se tratar de produto em desacordo com a amostra aprovada, o antiespumante não apresentou a eficiência necessária ao processo de tratamento, comprometendo o desempenho operacional da estação e exigindo aplicação em dosagens superiores às originalmente previstas, circunstância que acelerou significativamente o consumo do estoque existente.

Em 26/01/2026, foi novamente solicitada, por meio de comunicação formal, a entrega de 4.000 kg de antiespumante, com prazo contratual até 30/01/2026. A contratada informou impossibilidade de cumprimento do prazo sob alegação de questões logísticas, indicando prazo de até 10 dias úteis após a solicitação formal para realização da entrega. Ocorre que o Edital nº 115/2025 e o Contrato nº 384/2025 estabelecem de forma clara e inequívoca que o prazo máximo de entrega é de até quatro dias corridos, contados do recebimento da solicitação, não sendo admitida qualquer ampliação unilateral desse prazo.

Diante da tentativa de alteração indevida do prazo contratual, foi encaminhada nova notificação em 27/01/2026, reiterando a exigência de cumprimento das cláusulas pactuadas, a obrigatoriedade de fornecimento de produto estritamente compatível com a amostra habilitada e o envio de responsável técnico para avaliação in loco das condições operacionais da ETE Figueira.

Em 29/01/2026, o responsável técnico da empresa compareceu ao SAMAE e apresentou três amostras para teste, nenhuma das quais foi aprovada. Na ocasião, declarou que a amostra apresentada para habilitação no processo licitatório não correspondia ao produto efetivamente comercializado pela empresa, afirmando que tentariam desenvolver nova formulação adequada ao processo da ETE. A contratada foi expressamente advertida de que somente seria aceito produto estritamente compatível com aquele aprovado na fase de habilitação e que novas desconformidades

ensejariam a adoção das medidas contratuais cabíveis.

Posteriormente, em 03/02/2026, foi entregue carga de 1.000 kg de antiespumante, igualmente reprovada nos testes realizados pela Coordenadoria de ETE. Em data posterior, foi recebida a complementação correspondente aos 3.000 kg restantes do pedido realizado em 26/01/2026, os quais também não atenderam aos parâmetros técnicos exigidos, mantendo-se a desconformidade com a amostra aprovada e com as especificações contratuais. Constatou-se, novamente, descumprimento das obrigações relativas à logística de descarga e transferência do produto, sendo tais atividades executadas por servidores da Autarquia.

Diante da sucessão de irregularidades e do comprometimento da execução contratual, foi instaurado Processo Administrativo por meio da Portaria SAMAE nº 71/2026, culminando na suspensão do Contrato nº 384/2025.

Considerando que a ETE Figueira opera por Reator Anaeróbico de Leito Fluidizado (RALF), o uso do antiespumante é essencial para a estabilidade operacional e para garantir que o efluente final atenda aos padrões legais de lançamento. A ausência do insumo acarreta riscos ambientais significativos, incluindo formação de espuma no corpo hídrico e comprometimento da eficiência do tratamento, sujeitando a Autarquia a eventuais sanções dos órgãos fiscalizadores.

Figura 01: Corpo receptor com presença de espuma devido a não utilização de antiespumante



Fonte: SAMAE (2026)

Em decorrência da utilização de produto tecnicamente inadequado e da necessidade de aplicação em dosagens superiores para manutenção mínima do controle operacional, o estoque remanescente encontra-se em acelerado esgotamento, com previsão objetiva de término em 24/02/2026, não havendo, após essa data, disponibilidade do insumo indispensável ao funcionamento regular da unidade.

Considerando que o estoque remanescente do referido produto se encontra em progressivo esgotamento, inviabilizando a manutenção das adaptações operacionais anteriormente adotadas;

Considerando que a paralisação ou o fornecimento inadequado do referido insumo pode acarretar prejuízos à eficiência do tratamento de esgoto, riscos ambientais, descumprimento de padrões legais de lançamento de efluentes e comprometimento da continuidade do serviço público essencial de esgotamento sanitário;

Considerando que a situação decorre de fato superveniente, imprevisível e alheio à vontade da Administração, consubstanciado no inadimplemento contratual em apuração e na consequente suspensão formal do Contrato nº 384/2025;

Considerando, por fim, que restam caracterizados os pressupostos fáticos e jurídicos previstos no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, notadamente a urgência de atendimento de situação que pode ocasionar prejuízo e comprometer a continuidade de serviço público essencial, bem como a impossibilidade material de observância dos prazos ordinários de licitação;

Reconhece-se a caracterização de situação emergencial, exclusivamente para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados pelo SAMAE de Jaraguá do Sul, enquanto perdurar a suspensão do Contrato nº 384/2025 e até a conclusão do Processo Administrativo instaurado.

Diante do exposto, solicita-se que sejam adotadas as providências necessárias para instauração de procedimento de contratação direta em caráter emergencial, restrito ao quantitativo estritamente necessário, com prazo limitado e caráter

temporário, observados os princípios da legalidade, motivação, economicidade, proporcionalidade, controle e responsabilidade administrativa.

Jaraguá do Sul, 16 de fevereiro de 2026.

Cesar Decker
Coordenador de ETE
SAMAE – Jaraguá do Sul

Tuhã Schmitt Do Evangelho
Diretor Técnico
SAMAE – Jaraguá do Sul